



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de São Martinho da Serra
Secretaria de Educação

CONTRATO N°: 461/2025

Processo: 202/2025

Modalidade: Dispensa por Justificativa- 81/2025.

Critério de Julgamento: Não se Aplica

Data de Homologação: 08/12/2025

Processo administrativo: /

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

CONTRATO que celebram entre si o MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa:

Fornecedor	CNPJ	UF			
HELENA APARECIDA MACHADO DA TRINDADE	018.682.640-09				
Endereço	N°	CEP	Bairro	Município	UF
LOCALIDADE RINÇÃO TRINDADES	DO 0 DOS	97190-000	INTERIOR	Sao Martinho da Serra	RS
Representante	RG	CPF			
HELENA APARECIDA MACHADO DA TRINDADE	0	018.682.640-09			

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). descritos nos itens enumerados a seguir, todos de acordo com o edital de Chamada Pública n.º 181/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Lote	Item	Descrição	Unid.	Qtd.	VL. Unit.	VL. Total
1	1	CEBOLA	KG	100	6,27	627,00
1	2	DOCE DE LEITE	UND	15	26,64	399,60
1	3	TEMPERO VERDE	UND	100	3,78	378,00
Total: 1.404,60						



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de São Martinho da Serra
Secretaria de Educação

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1.A entrega da nota fiscal/nota de produtor, deverá ser efetuada na Secretaria Municipal de Educação, junto a Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra, localizada na Rua 24 de Janeiro, nº. 853.

5.1.1.Os itens deverão ser entregues nas datas e quantidades conforme solicitação da Nutricionista ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação.

5.2.O recebimento será efetuado nas escolas municipais, pelas Servidoras responsáveis pela merenda escolar, que observarão como critérios de avaliação, as especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 4 do edital, e realizará avaliação sensorial (aparência, cor, aroma, sabor e textura), conforme o caso.

5.2.1.No ato de entrega da nota será preenchido um Termo de Recebimento, conforme Anexo IV, atestando os itens e quantitativos entregues na data, sendo que o mesmo será o comprovante de Contra Nota.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1.Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 1.404,60 (mil quatrocentos e quatro reais e sessenta centavos), sendo que o pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante a apresentação de documento fiscal (Nota Fiscal para Grupos Formais e Nota de Produtor para Grupos Informais e Fornecedores Individuais), no prazo de até 10 (dez) dias úteis após cada entrega, acompanhada da respectiva NF.

6.2.Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de São Martinho da Serra
Secretaria de Educação

6.3. As retenções serão processadas na forma da Lei, pelo Setor de Tributos. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:

Órgão	Nome
20	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
20	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto de Atividade.	Dotação	Natureza
Manutenção do Programa de Alimentação Es	4047	GERENOS DE ALIMENTAÇÃO
Manutenção do Programa de Alimentação Es	3984	GERENOS DE ALIMENTAÇÃO

Os códigos das despesas orçamentárias poderão sofrer alterações, sendo que prevalecerá a natureza das despesas acima mencionadas.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra e os Termos de Recebimento apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de São Martinho da Serra
Secretaria de Educação

12.1.0 CONTRATANTE em razão das supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

12.1.1.Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;

12.1.2.Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;

12.1.3.Fiscalizar a execução do contrato;

12.1.4.Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

12.2.Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará ao contratado às sanções previstas, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as multas e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, designada pela Portaria nº 3859/2025 que designa os Secretários Municipais como gestores. A fiscalização do presente contrato, de acordo com a Portaria nº 3747/2025

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela presente Chamada Pública, pelas Resoluções CD/FNDE nº 26/2013, nº 04/2015, nº 06/2020, nº 21/2021, nº 02/2023 e pela Lei Federal nº 11.947/2009 e o dispositivo que regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de protocolo, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

18.1.1Por acordo entre as partes;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de São Martinho da Serra
Secretaria de Educação

18.1.2 Pela inobservância de qualquer de suas condições;

18.1.3 Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará por 12 meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento.

São Martinho da Serra, 11 de dezembro de 2025

**Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal**

**André Marcos Pignone
Procurador Jurídico**

**Helena Machado*
**Helena Aparecida Machado da Trindade
Representante Legal
CONTRATADA**

**Claudete Linhares Sachett
Gestor do Contrato**

**Jeferson dos Santos Villanova
Fiscal do Contrato**

